

PARECER JURDICO CONCLUSIVO Nº 018/2021 - PREGAO PRESENCIAL

**REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do processo administrativo acima identificado, tendo por objeto a Eventual Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares e aplicativo, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização do censo cadastral, funcional, social e previdenciário, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, inclusos afastados, licenciados, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação se encontra em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Assessoria Jurídica pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, devendo este ser homologado pela Presidente do IPSEMA, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Açailândia – MA, em 24 de março de 2021.



Raimundo Fonseca Santos
Assessor jurídico
OAB- 9126/MA
Port. Nº 008/2021- IPSEMA.